



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10280.007.466/92-28.
RECURSO Nº. : 81.300
MATÉRIA : FINSOCIAL FATURAMENTO EXS: DE 1991 E 1992
RECORRENTE : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA.
RECORRIDA : DRF EM BELÉM - PA
SESSÃO DE : 18 de outubro de 1996.
ACÓRDÃO Nº. : 108-03.650

INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece do recurso interposto fora do trintídio legal.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

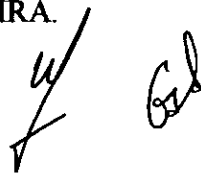
MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR.
RELATOR

FORMALIZADO EM: 03 DEZ 1996

PROCESSO Nº. :10280.007.466/92-28.
ACÓRDÃO Nº. :108-03.650

2

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ ANTÔNIO MINATEL, PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, OSCAR LAFAIETE DE ALBUQUERQUE LIMA, RENATA GONÇALVES PANTOJA, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, positioned below the text of the decision.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n° 10280/007.466/92-28
Acórdão n° 108-03.650
Recurso n° 81300
Recorrente: Empresa de Transportes Nova Marambáia Ltda..

RELATÓRIO

Trata-se de processo autônomo para exigência do Finsocial-faturamento, períodos de apuração de janeiro de 1991 a março de 1992, tudo conforme termo de fls. 03.

Inconformada, a contribuinte apresentou tempestiva impugnação, insurgindo-se contra a exação por inconstitucional, bem como todo o excedente a 0,5% na alíquota.

Decisão monocrática mantendo o lançamento "in totum".

Recurso em que a recorrente propugna pela inconstitucionalidade de tributo diverso, instituído com base na Lei Complementar n° 70/91..

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n° 10280/007.466/92-28
Acórdão n° 108-03.650
Recurso n° 81300
Recorrente: Empresa de Transportes Nova Marambáia Ltda..

VOTO

Conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior, Relator.

O recurso é intempestivo.

A ciência da decisão monocrática ocorreu em 20.08.93. O recurso só foi interposto em 22.09.93, fora do trintídio legal.

Isto posto, voto no sentido de não se conhecer do recurso.

É o meu voto

Brasília, 18 de outubro de 1996

Mário Junqueira Franco Júnior, Relator.